



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

PROJETO DE LEI Nº 2.655/2026

IBARAMA, 14 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Ibarama e dá outras providências.

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do artigo 34, IX da Lei Orgânica Municipal e demais atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública na modalidade leilão, os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Ibarama, a seguir descritos e individualizados com suas respectivas especificações, matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho e valores mínimos fixados na avaliação técnica oficial:

I - Propriedade 01: fração de terras com área superficial de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no lugar denominado Linha Azevedo, município de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.678, confrontando-se ao Norte com terras de propriedade de Nelson Lovatto, ao Sul com terras de propriedade de Celso Rodrigues, ao Leste com a estrada e ao Oeste com terras de propriedade de Nelson Lovatto, edificada com um prédio de alvenaria medindo 45,00 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Propriedade 02: fração de terras com área superficial de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no lugar denominado Linha Cascata, município de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.677, confrontando-se ao Norte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

com terras de propriedade de Eloí Luiz Kluge, ao Sul com terras de propriedade de Enoiva Serena pela estrada da Linha Cascata, ao Leste com terras de propriedade de Eloí Luiz Kluge e ao Oeste com terras de propriedade de Eloí Luiz Kluge, edificada com um prédio de alvenaria medindo 45,00 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

III - Propriedade 03: fração de terras com área superficial de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no lugar denominado Colônia São João, município de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.676, confrontando-se ao Norte com terras de propriedade de Ivo Arnildo Kobs, ao Sul com a estrada que vai à Linha Caramurú, ao Leste com terras de propriedade de Ivo Arnildo Kobs e ao Oeste com terras de propriedade de Ivo Arnildo Kobs, edificada com um prédio de alvenaria medindo 45,00 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Propriedade 04: fração de terras com área superficial de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no lugar denominado Linha Dois, município de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.675, confrontando-se ao Norte com terras de propriedade de Danilo Kluge, ao Sul com terras de propriedade de Danilo Kluge, ao Leste com a estrada da Linha Dois e ao Oeste com terras de propriedade de Danilo Kluge, edificada com um prédio de alvenaria medindo 45,00 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

V - Propriedade 05: fração de terras com área superficial de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no lugar denominado Linha Caramurú, município de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.682, confrontando-se ao Norte com terras de propriedade de Ema Vanzin Leite, ao Sul com terras de propriedade de Ema Vanzin Leite, ao Leste com terras de propriedade de Ema Vanzin Leite por uma estrada e ao Oeste com terras de propriedade de Ema Vanzin Leite, edificada com um prédio de alvenaria medindo 45,00 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

VI - Propriedade 06: fração de terras com área superficial de 2.490,00 m² (dois mil e quatrocentos e noventa metros quadrados), situada no lugar denominado Linha São João, muni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

cípio de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.680, confrontando-se ao Norte com propriedade da Mitra Diocesana de Santa Maria, ao Sul com terras de propriedade de Eduino Tuchtenhagen, ao Leste com terras de propriedade de Eduino Tuchtenhagen e ao Oeste com terras de propriedade de Gerino Puntel, edificada com um prédio de alvenaria medindo 60,60 m² e uma ampliação medindo 9,00 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

VII - Propriedade 07: fração de terras com área superficial de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona rural, no lugar denominado Linha Oito, município de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.570, confrontando-se ao Norte com terras de Florentino Da Cas medindo 25 metros, ao Sul com Lajeado da Gringa medindo 25 metros, ao Leste com Florentino Da Cas medindo 100 metros e ao Oeste com José Adriano Lazzari medindo 100 metros, edificada com um prédio de alvenaria medindo 60,55 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

VIII - Propriedade 08: fração de terras com área superficial de 2.086,27 m² (dois mil e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), situada no lugar denominado Cerro Preto, município de Ibarama-RS, Comarca de Sobradinho-RS, objeto da Matrícula nº 9.825, confrontando-se ao Norte com a estrada do Cerro Preto medindo 59,90 metros pela frente, ao Sul com terras de Helio de Gaspari e Francisca Maria Da Cas Zanella medindo 43,40 metros pelos fundos, ao Leste com terras de Helio de Gaspari medindo 41,70 metros de um lado e ao Oeste com terras de Francisca Maria Da Cas Zanella medindo 40,20 metros do outro lado, edificada com um prédio de alvenaria medindo 64,00 m², avaliada pelo preço oficial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Nenhum imóvel poderá ser alienado por montante inferior ao seu respectivo valor individual de avaliação constante do art. 1º desta Lei.

§ único - O procedimento licitatório para a alienação dos bens imóveis reger-se-á estritamente pelas disposições fixadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na modali-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

dade leilão, sob o julgamento por maior lance, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 3º. A avaliação, a descrição e o respectivo número de matrícula dos bens imóveis a serem alienados estão relacionadas no anexo da presente lei.

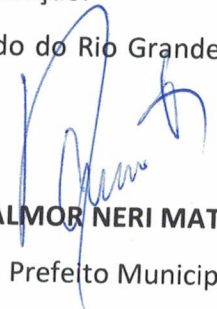
Art. 4º. Poderão habilitar-se para a aquisição dos bens quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 5º. A transferência dos bens imóveis alienados através da autorização legislativa constante na presente lei, deverá ocorrer mediante lavratura de escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de responsabilidade do adquirente o pagamento de todas as taxas, emolumentos e outras despesas decorrentes do negócio.

§ único. O adquirente deverá pagar o imóvel em uma única parcela.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, aos quatorze dias do mês de agosto de 2026.


VALMOR NERI MATANA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para apreciação e votação, o Projeto de Lei 2.655/26 de 14-08-2026, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis pertencentes ao nosso município, os quais não estão mais em uso.

Tais bens, tratam-se de antigas frações de terras rurais onde funcionavam estruturas de escolas municipais desativadas nas localidades de Linha Azevedo, Linha Cascata, Colônia São João, Linha Dois, Linha Caramurú, Linha São João, Linha Oito e Cerro Preto. Em razão do processo de reorganização da rede municipal de ensino, do transporte escolar e da concentração do atendimento aos alunos na sede urbana, ao longo dos anos, tais imóveis perderam sua afetação ao serviço público, transmudando-se em bens dominicais desprovidos de utilidade funcional direta para a Administração.

A manutenção de imóveis desativados gera custos patrimoniais ao erário, risco de degradação das benfeitorias e ociosidade de recursos que poderiam estar gerando retorno para a coletividade. Todos os imóveis foram minuciosamente vistoriados e avaliados por comissão técnica habilitada, formada por engenheiros e arquiteto do Município, que emitiram os laudos oficiais com base no método comparativo direto de dados do mercado imobiliário regional, fixando valores individuais justos para cada área.

O montante arrecadado com as alienações integrará a receita municipal para investimento em obras de infraestrutura e aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados aos cidadãos de Ibarama, assegurando a correta gestão e a otimização do patrimônio público municipal.

Diante da clara relevância pública e da fundamentação jurídica apresentada, contamos com o costumeiro apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a célere apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, o Poder Executivo Municipal reitera seu compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, e confia que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

Egrégia Câmara Municipal aprovará o referido Projeto de Lei em benefício do progresso de nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos quatorze dias do mês de Agosto de 2026.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal